



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 06 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.531/2022, QUE PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA E SUAS SUBESPÉCIES, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.531/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá promover campanhas (quando for o caso), com o objetivo de conscientizar os munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata essa Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas." (NR)

Art. 2º Fica alterado os parágrafos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.531/2022, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º O corte das árvores plantadas em imóvel particular não depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

públicos serão cortadas e substituídas por outras mais adequadas e as mudas, se houver, descartadas" (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VOLNEI RENATO GROSS

Vereador proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em 30 de setembro de 2022, foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 3.531/2022, que proíbe a produção de mudas e o plantio da *spathodea campanulata* e suas subespécies, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta, e incentiva a substituição das existentes na cidade de Ivoti e dá outras providências.

Ocorre que, por um lapso, a nomenclatura da Secretaria Municipal responsável pela promoção de campanhas, com o objetivo de conscientizar os munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata essa Lei, e, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas, foi redigida equivocadamente. Assim como, a Lei condicionou a supressão dos exemplares já plantados à autorização/licença expedida pelo Município. Porém, constatou-se posteriormente que era desnecessário pelo tipo de espécie.

Assim, o presente projeto busca corrigir os equívocos mencionados para que a mesma tenha efetividade.

VOLNEI RENATO GROSS
Vereador proponente